SÊNIOR
Auditores e Consultores

MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 36.517.586/0001-03
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 36.266.751/0001-00)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis
Períodos de 02 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (alteração exercício social); de 1º de abril de 2025 a 1º de setembro e 2025 (data de transferência de administração); de 26 de março de 2025 a 31 de março de 2025; e de 1º de abril de 2024 a 25 de março de 2025 (data de transferência de administração)

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 09 de abril de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 36.517.586/0001-03
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 30 de novembro de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 36.517.586/0001-03
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 30 de novembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstração da posição financeira, 9

Demonstração do resultado do exercício, 10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 11

Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 46

SÊNIOR
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 36.517.586/0001-03
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Mudança de exercício social

Conforme nota explicativa nº 17, em 01 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral especial, houve deliberação e aprovação da mudança do exercício social do Fundo para 30 de novembro de cada ano. Nosso relatório não contém modificação com relação a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Análise dos direitos creditórios do Fundo

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo MOVVIME FIDC possuía 100,20% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo MOVVIME FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos (carteira) e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise da carteira e estoque de direitos creditórios, contemplando a provisão para perdas de créditos, valor presente dos direitos creditórios, etc.;
- Análise dos relatórios dos lastros dos direitos creditórios;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 30/11/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras do evento findo em 30 de novembro de 2025 compreendem ao período de 02 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (em decorrência de alteração do exercício social, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17), sendo que as demonstrações financeiras de 31 de março de 2025, utilizadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, sendo que emitimos em 15 de agosto de 2025 relatório de auditoria sem modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela legislação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 09 de abril de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstrações da Posição Financeira
Em 30 de novembro de 2025 (alteração de exercício social) e 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**277**	**3,38**	**206**	**3,08**
Disponibilidades	277	3,38	206	3,08
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**40**	**0,49**	**39**	**0,59**
Títulos públicos federais	**40**	**0,49**	**39**	**0,59**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	40	0,49	39	0,59
Direitos creditórios (Nota 6)	**8.208**	**100,20**	**6.919**	**103,69**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**4.450**	**54,32**	**5.215**	**78,16**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	3.839	46,86	4.722	70,77
Direitos creditórios vencidos (Nota 6.b)	698	8,52	500	7,49
(-) Provisão para perdas no valor recuperavél (Nota 6.f)	(87)	(1,06)	(7)	(0,10)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**3.758**	**45,88**	**1.704**	**25,54**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	3.579	43,69	1.127	16,89
Direitos creditórios vencidos (Nota 6.b)	1.236	15,09	620	9,29
(-) Provisão para perdas no valor recuperavél (Nota 6.f)	(1.057)	(12,90)	(43)	(0,64)
Outros valores	**175**	**2,14**	**14**	**0,22**
Outros valores a receber	100	1,22	-	-
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.g)	75	0,92	-	-
Despesas antecipadas	-	-	14	0,22
Total do ativo	**8.700**	**106,21**	**7.178**	**107,58**
Passivo				
Valores a pagar	**508**	**6,21**	**505**	**7,58**
Cotas a resgatar	226	2,76	-	-
Taxa de consultoria especializada	154	1,88	65	0,97
Taxa de gestão	84	1,03	3	0,04
Valores a identificar (Nota 6.h)	27	0,33	226	3,39
Taxa de administração	16	0,20	-	-
Taxa de custódia	1	0,01	-	-
Ajuste de cotas	-	-	194	2,91
Taxa de fiscalização CVM	-	-	4	0,07
Outros valores a pagar	-	-	13	0,19
Total do passivo	**508**	**6,21**	**505**	**7,58**
Patrimônio líquido	**8.192**	**100,00**	**6.673**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**8.700**	**106,21**	**7.178**	**107,58**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado
Períodos de 02 de setembro de 2025 a 31 de novembro de 2025 (alteração exercício social); de 1º de abril de 2025 a 1º de setembro e 2025 (data de transferência de administração); de 26 de março de 2025 a 31 de março de 2025; e de 1º de abril de 2024 a 25 de março de 2024 (data de transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos períodos	De 02/09/2025 a 30/11/2025	De 1º/04/2025 a 1º/09/2025	De 26/03/2025 a 31/03/2025	De 1°/04/2024 a 25/03/2025
Direitos creditórios (Nota 6)	**910**	**4.467**	**194**	**3.753**
Rendas com direitos creditórios	1.043	5.477	222	3.774
(-) Reversão de provisão para perdas no valor recuperável (Nota 6.f)	(133)	(1.010)	(28)	(21)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**7**	**164**	**-**	**140**
Títulos públicos federais	**2**	**-**	**-**	**(2)**
Receitas/prejuízos	2	-	-	(2)
Cotas de fundo de investimento	**5**	**164**	**-**	**142**
Reconhecimento de ganhos	5	164	-	142
Demais despesas	**(1.285)**	**(2.441)**	**(220)**	**(1.845)**
Taxa de consultoria especializada (Nota 12)	(584)	(1.660)	(16)	(953)
Despesa do sistema financeiro	(402)	(71)	-	(65)
Taxa de gestão (Nota 12)	(99)	(177)	(2)	(106)
Taxa de administração (Nota 12)	(48)	(92)	(3)	(285)
Auditoria e taxa de custódia (Nota 12)	(12)	(38)	-	(30)
Despesas com comissões	-	(20)	-	(332)
Despesas com advogados	-	(19)	-	(11)
Despesas de prestação de serviços	-	(178)	-	-
Outras despesas	(140)	(186)	(198)	(44)
Resultado dos períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(368)**	**2.190**	**(26)**	**2.048**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Períodos de 02 de setembro de 2025 a 31 de novembro de 2025 (alteração exercício social); de 1º de abril de 2025 a 1º de setembro e 2025 (data de transferência de administração); de 26 de março de 2025 a 31 de março de 2025; e de 1º de abril de 2024 a 25 de março de 2024 (data de transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	De 02/09/2025 a 30/11/2025	De 1º/04/2025 a 1º/09/2025	De 26/03/2025 a 31/03/2025	De 1º/04/2024 a 25/03/2025
Patrimônio líquido no início dos períodos	**11.227**	**6.672**	**6.699**	**16.412**
Representado por 56.394,833025 cotas subordinadas a R$ 31,293527 cada	1.765	-	-	-
Representado por 862,655945 cotas mezanino 2 a R$ 1.401,828199 cada	1.209	-	-	-
Representado por 4.943,067418 cotas seniores a R$ 1.669,615966 cada	8.253	-	-	-
Representado por 228.171,359634 cotas subordinadas a R$ 26,786086 cada	-	6.112	-	-
Representado por 95,052579 cotas mezanino 2 a R$ 1.276,342762 cada	-	121	-	-
Representado por 283,961394 cotas seniores a R$ 1.547,369080 cada	-	439	-	-
Representado por 228.171,359634 cotas subordinadas a R$ 26,909314 cada	-	-	6.140	-
Representado por 95,052579 cotas sênior a R$ 1.271,923314 cada	-	-	121	-
Representado por 283,961394 cotas subordinadas a R$ 1.543,043492 cada	-	-	438	-
Representado por 32.680,907906 cotas subordinadas a R$ 23,807955 cada	-	-	-	778
Representado por 7,297325 cotas mezanino a R$ 1.414,453837 cada	-	-	-	10
Representado por 1.002,325090 cotas mezanino 2 a R$ 1.051,933401 cada	-	-	-	1.054
Representado por 10.950,898737 cotas seniores a R$ 1.330,449923 cada	-	-	-	14.570
Resultado dos períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(368)**	**2.190**	**(26)**	**2.048**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**7.893**	**8.227**	**-**	**15.419**
Representado por 4.686,866227 cotas seniores	7.893	-	-	-
Representado por 37.751,505859 cotas subordinadas	-	1.379	-	-
Representado por 767,603366 cotas mezanino 2	-	559	-	-
Representado por 4.659,106025 cotas seniores	-	6.289	-	-
Representado por 529.847,802571 cotas subordinadas	-	-	-	13.497
Representado por 331,804281 cotas mezanino 2	-	-	-	400
Representado por 1.043,753947 cotas seniores	-	-	-	1.522
Cotas resgatadas (Nota 10.c)	**(10.560)**	**(5.862)**	**-**	**(27.180)**
Representado por 862,655945 cotas mezanino 2	(1.219)	-	-	-
Representado por 5.527,495689 cotas seniores	(9.341)	-	-	-
Representado por 209.528,032467 cotas subordinadas	-	(5.862)	-	-
Representado por 334.357,350842 cotas subordinadas	-	-	-	(8.747)
Representado por 7,297325 cotas mezanino	-	-	-	(12)
Representado por 1.239,076793 cotas mezanino 2	-	-	-	(1.554)
Representado por 11.710,691290 cotas seniores	-	-	-	(16.867)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(2.667)**	**2.365**	**-**	**(11.761)**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**8.192**	**11.227**	**6.673**	**6.699**
Representado por 56.394,833025 cotas subordinadas a R$ 18,274854 cada	1.031	-	-	-
Representado por 4.102,437957 cotas seniores a R$ 1.745,640833 cada	7.161	-	-	-
Representado por 56.394,833026 cotas subordinadas a R$ 31,293527 cada	-	1.765	-	-
Representado por 862,655945 cotas mezanino 2 a R$ 1.401,828199 cada	-	1.209	-	-
Representado por 4.943,067418 cotas seniores a R$ 1.669,615966 cada	-	8.253	-	-
Representado por 228.171,359634 cotas subordinadas a R$ 26,786086 cada	-	-	6.112	-
Representado por 95,052579 cotas mezanino 2 a R$ 1.276,342762 cada	-	-	121	-
Representado por 283,961394 cotas seniores a R$ 1.547,369080 cada	-	-	439	-
Representado por 228.171,359634 cotas subordinadas a R$ 26,909314 cada	-	-	-	6.140
Representado por 95,052579 cotas mezanino 2 a R$ 1.271,923314 cada	-	-	-	121
Representado por 283,961394 cotas seniores a R$ 1.543,043492 cada	-	-	-	438

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto
Períodos de 02 de setembro de 2025 a 31 de novembro de 2025 (alteração exercício social); de 1º de abril de 2025 a 1º de setembro e 2025 (data de transferência de administração); de 26 de março de 2025 a 31 de março de 2025; e de 1º de abril de 2024 a 25 de março de 2024 (data de transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 02/09/2025 a 30/11/2025	De 1º/04/2025 a 1º/09/2025	De 26/03/2025 a 31/03/2025	De 1°/04/2024 a 25/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado líquido do período	**(368)**	**2.190**	**(26)**	**2.048**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa				
(-) Resultado com direitos creditórios	(1.043)	(5.477)	(222)	(3.774)
(-) Resultado com cotas de fundos	(5)	(164)	-	(142)
(-) Resultado com títulos públicos federais	(2)	-	-	2
(+) Perdas por redução do valor de realização de direitos creditórios	133	1.010	28	21
(=) Resultado ajustado	**(1.285)**	**(2.441)**	**(220)**	**(1.845)**
Variação de ativos e passivos				
Direitos creditórios	3.680	183	521	11.126
Cotas de fundos de investimento	2.276	(2.107)	-	2.735
Títulos públicos federais	2	(1)	(1)	4
Valores a receber	7	(93)	97	(8)
Valores a pagar	38	(112)	24	(89)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**4.718**	**(4.571)**	**421**	**11.923**
Cotas emitidas	7.893	8.227	-	15.419
Cotas resgatadas	(12.334)	(3.862)	(423)	(27.180)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(4.441)**	**4.365**	**(423)**	**(11.761)**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**277**	**(206)**	**(2)**	**162**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-	206	208	46
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	277	-	206	208
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**277**	**(206)**	**(2)**	**162**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Movvime Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), constituído em 10 de fevereiro de 2020 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos anexos do regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

Subclasse de cotas	**Remuneração**
Cotas sênior	CDI + 4,00 % a.a.
Cotas mezanino	CDI + 5,00 % a.a.

A cota subordinada júnior não terá meta de remuneração.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/2011 e Resolução nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 09 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas/prejuízos”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) **A vencer –** os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) **Vencidos -** Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	0,00%
De 16 dias a 30 dias de atraso	15,00%
De 31 dias a 60 dias de atraso	62,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	93,00%
Acima de 120 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 277 (R$ 206 em 31 de março de 2025), e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	30/11/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**40**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	10	40	Acima de 1 ano

	31/03/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**39**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	10	39	Acima de 1 ano

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	**De 02/09/2025 a 30/11/2025**	**De 1º/04/2025 a 1º/09/2025**	**De 26/03/2025 a 31/03/2025**	**De 1°/04/2024 a 25/03/2025**
Títulos públicos federais	2	-	-	(2)
Cotas de fundos de investimento	5	164	-	142
Total	**7**	**164**	**-**	**140**

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos de crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Os direitos de crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão respeitar as seguintes características em relação aos cedentes, sacados, e destinação dos recursos, conforme o caso:

I. Os direitos de crédito não poderão ser originados dos segmentos de armas, tabaco, energia nuclear, pornografia ou apostas;
II. Os direitos de crédito não poderão ser originados de empresas que possuam processo ambiental ativou ou de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
III. Os direitos de crédito não poderão ser originados de empresas que possuam qualquer envolvimento com corrupção e/ou lavagem de dinheiro; e
IV. Os direitos creditórios não poderão ser vinculados a empresas que tenham cadastro em listas de sanções nacionais e internacionais.

Os direitos creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

(i) Os créditos estejam performados;
(ii) O plano de recuperação extrajudicial ou judicial tenha sido homologado judicialmente e haja o trânsito em julgado da decisão; e
(iii) Não seja devedora e/ou não haja coobrigação da originadora do crédito.

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento, os direitos creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos cedentes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das cedentes no respectivo contrato de cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

(i) Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	2.557	698	3.255	(87)
De 31 a 60 dias	985	-	985	-
De 121 a 365 dias	152	-	152	-
Acima de 366 dias	145	-	145	-
Total	**3.839**	**698**	**4.537**	**(87)**

Em 31 de março de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	1.859	465	2.322	(2)
De 31 a 60 dias	659	35	689	(5)
De 61 a 90 dias	1.605	-	1.605	-
De 91 a 120 dias	150	-	150	-
De 121 a 365 dias	448	-	448	-
Acima de 365 dias	1	-	1	-
Total	**4.722**	**500**	**5.215**	**(7)**

(ii) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	1.237	174	1.411	(28)
De 31 a 60 dias	510	150	660	(26)
De 61 a 90 dias	186	-	186	(8)
De 91 a 120 dias	155	-	155	(8)
De 121 a 365 dias	1.120	95	1.215	(151)
Acima de 366 dias	371	817	1.188	(836)
Total	**3.579**	**1.236**	**4.815**	**(1.057)**

Em 31 de março de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	890	258	1.148	-
De 31 a 60 dias	130	362	449	(43)
De 61 a 90 dias	19	-	19	-
De 91 a 120 dias	19	-	19	-
De 121 a 365 dias	69	-	69	-
Total	**1.127**	**620**	**1.704**	**(43)**

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 30 de novembro de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
Confissão de dívida	4	96	150	246	(30)	31,79%
Contrato	3	1.801	-	1.801	(75)	31,09%
Duplicata de serviço físico	3.246	5.521	928	6.449	(183)	27,58%
Duplicata	40	-	856	856	(856)	0,00%
Total	**3.293**	**7.418**	**1.934**	**9.352**	**(1.144)**	

Em 31 de março de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas
Confissão de dívida	9	29	-	29	-
Contrato	411	4.825	1.024	5.849	(50)
Duplicata de serviço físico	18	696	97	793	-
Duplicata	234	298	-	298	-
Total	**672**	**5.848**	**1.121**	**6.969**	**(50)**

d) Maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025

Devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Total	Provisão para perdas	% sobre total de DC
Devedor 1	16	2.130	165	2.295	(115)	24,54%
Devedor 2	1	1.504	-	1.504	(75)	16,08%
Devedor 3	6	674	228	902	-	9,64%
Devedor 4	1.924	742	-	742	-	7,93%
Devedor 5	14	-	659	659	(659)	7,05%
Devedor 6	1.247	459	-	459	-	4,91%
Devedor 7	1	364	-	364	-	3,89%
Devedor 8	3	341	-	341	-	3,65%
Devedor 9	2	297	-	297	-	3,18%
Devedor 10	2	280	-	280	-	2,99%
Demais	77	627	882	1.509	(295)	16,14%
Total	**3.293**	**7.418**	**1.934**	**9.352**	**(1.144)**	**100,00%**

Em 31 de março de 2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	Provisão para perdas	% sobre total de DC
Devedor 1	1.333	-	1.333	-	19,13%
Devedor 2	1.325	-	1.325	-	19,01%
Devedor 3	889	-	889	-	12,76%
Devedor 4	696	97	793	-	11,38%
Devedor 5	-	496	496	-	7,12%
Devedor 6	299	-	299	-	4,29%
Devedor 7	298	-	298	-	4,28%
Devedor 8	293	-	293	-	4,20%
Devedor 9	-	218	218	(26)	3,13%
Devedor 10	204	-	204	-	2,93%
Demais	512	309	821	(24)	11,78%
Total	**5.849**	**1.120**	**6.969**	**(50)**	**100,00%**

e) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. os direitos creditórios deverão atender aos limites de concentração, previsto no item 5.17 do anexo;
ii. os direitos creditórios deverão ser adquiridos a uma taxa mínima de cessão correspondente a 140% do CDI;

iii. o prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 90 dias, calculado pro forma antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;
iv. o prazo de vencimento dos direitos creditórios representados por duplicatas deve ser de, no máximo, 365 dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;
v. os direitos creditórios representados por duplicatas com prazo de vencimento superior a 90 dias poderão representar, no máximo, 2% do patrimônio líquido do Fundo;
vi. os direitos creditórios representados por CCB e nota comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 dias a contar da respectiva data de aquisição ou emissão, conforme aplicável; (ii) parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência de juros;
vii. os direitos creditórios representados por contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 dias contados da data de aquisição; e (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência;
viii. os direitos creditórios devem ser individualmente representados por duplicatas, contratos, CCB ou nota comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão, endosso ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo;
ix. o prazo médio dos direitos creditórios representados por duplicatas não poderá exceder 180 dias, calculado pro forma antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo; e
x. os direitos creditórios oferecidos ao Fundo, juntamente com a carteira de direitos creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média mínima de cessão, igual a 140% da Taxa DI.

São consideradas como condições de cessão:

i. os cedentes devem ser pessoa jurídica ou instituições financeiras regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;
ii. os direitos creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, (i) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por duplicatas, contratos; e/ou (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por nota comercial;
iii. os direitos creditórios devem ser devidamente representados pelos documentos representativos do crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo;
iv. os direitos creditórios, representados por duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;
v. somente serão adquiridos direitos creditórios cujos cedentes não possuam obrigações em atraso superior a 10 dias;
vi. a substituição ou recompra de direitos creditórios somente poderá ocorrer uma única vez, e exclusivamente por duplicata, cédula de crédito bancário – CCB ou nota comercial, desde que o título substituto tenha sido previamente descontado;
vii. os direitos creditórios representados por CCB deverão ter garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais;
viii. os direitos creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (a) devidamente formalizado

instrumento de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel; (b) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Fundo esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel;

ix. os direitos creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis não serão adquiridos;

x. os direitos creditórios representados por CCB, que contem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o contrato de cessão fiduciária em favor do cedente esteja devidamente registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos;

xi. somente serão adquiridos direitos creditórios representados por CCB que estejam garantidos por cessão fiduciária de recebíveis e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo;

xii. os direitos creditórios representados por CCB, que contem com garantia de cessão fiduciária de contratos e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o contrato de cessão fiduciária em favor do cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

xiii. somente serão adquiridos direitos creditórios representados por CCB que estejam garantidos por cessão fiduciária de contratos e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo;

xiv. os direitos creditórios representados por notas comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória; (b) alienação fiduciária de imóvel não operacional; e/ou (c) cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada;

xv. os direitos creditórios representados por nota comercial, que contem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada serão adquiridos desde que a o contrato de cessão fiduciária em favor do cedente esteja devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

xvi. somente serão adquiridos direitos creditórios representados por nota comercial que estejam garantidos por cessão fiduciária de recebíveis e/ou por conta vinculada, desde que os respectivos sacados tenham formalmente assinado anuência à conta vinculada, estabelecendo trava bancária irrevogável e irretratável em favor do Fundo;

xvii. para os direitos creditórios a performar, (i) conta-se com a coobrigação dos cedentes, que poderão prestar garantia real ou fidejussória, (ii) os quais são exclusivamente representados por contratos, (iii) sendo que o Fundo não poderá adquirir mais que 85% de cada contrato e (iv) cada contrato deverá ter com um valor mínimo fixado; e

xviii. os direitos creditórios oferecidos ao Fundo, juntamente com a carteira de direitos creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média mínima de cessão, igual a 140% da Taxa DI.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

Em 30 de novembro de 2025

Provisão para perdas	PDD a vencer	PDD vencidos	PDD total
De 0 a 30 dias	(95)	(20)	(115)
De 31 a 60 dias	(8)	(18)	(26)
De 61 a 90 dias	(8)	-	(8)
De 91 a 120 dias	(8)	-	(8)
De 121 a 365 dias	(56)	(95)	(151)
Acima de 366 dias	(19)	(817)	(836)
Total	**(194)**	**(950)**	**(1.144)**

Em 31 de março de 2025

Provisão para perdas	PDD a vencer	PDD vencidos	PDD total
De 91 a 180 dias	**-**	(50)	(50)
Total	**-**	**(50)**	**(50)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	30/11/2025	31/03/2025
Saldo inicial	**(50)**	**(1)**
(Constituição) de provisão para perdas	(1.094)	(49)
Saldo final	**(1.144)**	**(50)**

g) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 75 (R$ 0 em 31 de março de 2025) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

h) Valores a identificar

O saldo na rubrica “Valores a identificar” no valor de R$ 27 (R$ 226 em 31 de março de 2025) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na

regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de taxas: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para a subclasse de cotas seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de cotas seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo e nem os cedentes, a gestora ou a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Alteração da política econômica: O Fundo, os direitos creditórios, os outros ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os outros ativos, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por flutuações das taxas de câmbio, alterações na inflação, alterações nas taxas de juros, alterações na política fiscal e outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e outros ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e outros ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e outros ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Inexistência de garantias nas aplicações do Fundo: As aplicações no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, da consultora especializada, do custodiante, do agente de cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do

Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a administradora, a gestora, a consultora especializada, o custodiante e o agente de cobrança não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Procedimento de excussão da garantia dos direitos creditórios: Parte dos direitos creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos devedores. Em caso de inadimplemento dos devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo Fundo, representado pela administradora, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos direitos creditórios, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e seus cotistas.

Dificuldades na execução de direitos creditórios inadimplidos e das respectivas garantias: Os direitos creditórios representados por CCB poderão ser garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o bem móvel que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo. Nesses casos, restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

Venda de veículos objeto de alienação fiduciária: Os direitos creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do cedente, sendo que a efetiva transferência ao Fundo somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo contrato de cessão, caso o Fundo decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do Fundo, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das cotas.

Ausência de averbação da cessão da alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para o

Fundo. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do Fundo, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o Fundo não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o Fundo deverá adotar medidas alternativas, tais como propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus ação de indenização contrata o devedor, resolução da cessão dos direitos creditórios, e outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o Fundo.

Fatores macroeconômico: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Inadimplência dos devedores e cobrança judicial e extrajudicial: Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos pelo agente de cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos direitos creditórios cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do patrimônio líquido, e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, a gestora, a consultora especializada, o custodiante e o agente de cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Inadimplência dos emissores ou devedores dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos ativos financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento. Os ativos financeiros podem vir a não ser

honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cedentes originadores e devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo cedente originador. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes originador.

Risco de crédito dos cedentes originadores ou dos responsáveis solidários: Os direitos creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos cedentes originadores ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais direitos creditórios cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos cedentes originadores ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos cedentes originadores ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos cedentes originadores ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

Riscos de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos

cotistas ficaria condicionado ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao seu pagamento pelos devedores, à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo ou ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das cotas que venha a ser solicitado pelos cotistas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das cotas. O Fundo somente procederá ao pagamento de remuneração ou resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas nos apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de remuneração ou do resgate na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos operacionais

Verificação do lastro por amostragem: A gestora ou terceiro por ela contratado poderá, observada a metodologia descrita no regulamento, realizar a verificação do Lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Guarda da documentação: O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos

creditórios cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos documentos comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Falhas ou interrupção da prestação de serviços do banco cobrador: A cobrança ordinária dos direitos creditórios cedidos depende da atuação diligente do banco cobrador. Assim, qualquer falha de procedimento do banco cobrador ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos direitos creditórios cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Interrupção da prestação de serviços de cobrança: O agente de cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o agente de cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Falhas de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderia acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. os valores depositados na conta de cobrança poderão ser transferidos para a conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na conta de cobrança para a conta do Fundo, conforme solicitação do custodiante, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

Verificação prévia dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: O Fundo adquirirá apenas direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão. A verificação quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada direito creditório ao Fundo, nos termos do regulamento, o que, todavia, não garante que, após a cessão do referido direito creditório ao Fundo, essas condições não se modificarão.

Risco de não performance dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios a performar nos limites previstos no regulamento. Para que referido direito

creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios não se perfaça e, desta forma, o direito creditório não seja exigível.

Risco proveniente da ausência de registro dos contratos de cessão: A cessão dos direitos creditórios representados por CCB para o Fundo será formalizada mediante a celebração de contratos e termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os contratos e termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Ausência de notificação aos devedores: Os devedores não serão notificados sobre a cessão dos direitos creditórios ao Fundo. Assim, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação do Fundo: Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o banco cobrador e o agente de cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Observância da alocação mínima: O Fundo deve adquirir preponderantemente direitos creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir direitos creditórios

suficientes para fazer frente à alocação mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios.

Dação em pagamento de direitos creditórios cedidos e ativos financeiros: No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios cedidos e de ativos financeiros, observado o disposto no regulamento, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os direitos creditórios e os ativos financeiros recebidos ou cobrar os direitos creditórios ou os ativos financeiros inadimplidos. Ademais, na hipótese de a assembleia geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros, para fins de pagamento do resgate das cotas, os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, nos termos previstos no regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de cotas, cuja fração ideal de cada cotista será calculada em função do valor total das cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Risco de originação

Originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes originadores e devedores e que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme previsto no regulamento e ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo.

Risco dos cedentes originadores

Descumprimento do contrato de cessão: Em virtude do disposto no contrato de cessão, os cedentes cederão, ao Fundo, direitos creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de direitos creditórios pactuada nos termos do contrato de cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos no regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de questionamento da validade e eficácia da cessão

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas

previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo, verificação em processo judicial de fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência, fraude à execução caso quando da cessão dos direitos creditórios, os cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência ou sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo, penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real ou fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da cessão dos direitos creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal e revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes ou devedores, e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora, a gestora, a consultora especializada, o custodiante e o agente de cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos cedentes.

Riscos de fungibilidade

Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao banco cobrador: Na hipótese de intervenção no banco cobrador, o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao banco cobrador, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Bloqueio das contas de titularidade do Fundo: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a conta de cobrança e a conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de bloqueio das contas vinculada: Os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios poderão ser depositados nas contas vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus cotistas.

Riscos de concentração

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 dias de funcionamento, manter até 100% de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros poderá representar no máximo 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de pré-pagamento

Pré-Pagamento e renegociação dos direitos creditórios: O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de governança

Emissão de novas cotas: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Outros riscos

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos

ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Vícios questionáveis: Os direitos creditórios cedidos que são originados de operações realizadas entre cedentes originadores e devedores nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de direitos creditórios cedidos representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer direitos creditórios cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das subclasses de cotas seniores e das subclasses cotas subordinadas mezanino, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, o comportamento dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Limitação da cobrança, pelo Fundo, de juros próprios de instituição financeira para direitos creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional: Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os direitos creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao Fundo, razão pela qual os devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do Fundo, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o Fundo, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao Fundo nessa matéria poderão impossibilitar,

dificultar ou atrasar o recebimento, pelo Fundo, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de arrependimento do devedor: É possível que um devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no código de defesa do consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos direitos creditórios ao Fundo e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica: Os direitos creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído e o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do Fundo, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de execução dos direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o

pagamento pelo devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios cedidos representados por duplicatas digitais.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e no regulamento e/ou o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e continuará a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Risco de crédito dos emissores das notas comerciais: As notas comerciais são valores mobiliários que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das notas comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações e da qualidade e exequibilidade de eventuais garantias apresentadas. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das notas comerciais.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Nos períodos de 02 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025 (alteração exercício social); de 1º de abril de 2025 a 1º de setembro e 2025 (data de transferência de administração); de 26 de março de 2025 a 31 de março de 2025; e de 1º de abril de 2024 a 25 de março de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não realizou operações com derivativos.

9 Evolução no valor da cota e rentabilidade

Cotas sênior	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark CDI + 4% a.a
Exercício findo em 30/11/2025	1.745,640833	7.964	12,81%	12,81%
Exercício findo em 31/03/2025	1.547,369080	8.371	16,30%	16,30%

Cotas mezanino 2	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark CDI + 5% a.a
De 1º/04/2025 a 16/09/2025 (1)	-	1.104	10,74%	10,74%
Exercício findo em 31/03/2025	1.276,342762	1.169	(9,76%)	(9,76%)

Cotas mezanino	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Benchmark CDI + 5% a.a
De 1º/04/2024 a 12/02/2025 (1)	-	11	14,77%	14,77%

Cotas subordinada	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %
Exercício findo em 30/11/2025	18,274854	1.539	(31,77%)
Exercício findo em 31/03/2025	26,786086	5.038	12,51%

(1) Data de encerramento da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca

das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo pode ter subclasses: (i) seniores; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada júnior.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de cotas. As cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

b) Emissões e integralizações de cota

Na emissão de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

A emissão de novas cotas dependerá de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	30/11/2025		31/03/2025	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	9.345,972252	9.272	1.043,753947	1.522
Cotas mezanino 2	767,603366	559	331,804281	400
Cotas subordinadas	37.751,505859	1.379	529.847,802571	13.497
Total	**47.865,081477**	**16.120**	**531.223,360799**	**15.419**

c) Resgates de cotas

O resgate final de cotas poderá ser realizado: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por entrega em ativos, observadas as regras dispostas no regulamento e no anexo.

Os resgates estão assim representados:

Subclasse de cotas	30/11/2025		31/03/2025	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior	5.527,495689	(9.341)	11.710,691290	(16.867)
Cotas mezanino	-	-	7,297325	(12)
Cotas mezanino 2	862,655945	(1.219)	1.239,076793	(1.554)
Cotas subordinadas	209.528,032467	(5.862)	334.357,350842	(8.747)
Total	**215.918,184101**	**(16.422)**	**347.314,416251**	**(27.180)**

d) Negociação das cotas

As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Reag Special Situations Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria especializada:	Movvime Consultoria de Crédito 4.0 Ltda.
Agente de cobrança:	Movvime Consultoria de Crédito 4.0 Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos do Fundo

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

i. Remuneração da administradora: pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, a administradora receberá da classe uma remuneração equivalente a 0,15% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal R$ 15; e
ii. Remuneração do custodiante: pela prestação dos serviços de custódia, o custodiante receberá do Fundo uma remuneração mensal equivalente a R$ 1.

Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

i. Remuneração da gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a gestora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,80% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25;
ii. Remuneração da Movvime: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a consultora receberá do Fundo uma remuneração mensal equivalente a 1,5% incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo; e
iii. Remuneração da Qflash: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Qflash receberá do Fundo uma remuneração mensal de R$ 3, remuneração esta que será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços diretamente pelo Fundo à Qflash.

As taxas são pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

Os valores mínimos serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IGP-M/FGV do período.

O Fundo não goza de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas estão assim representadas:

	30/11/2025	31/03/2025
Taxa de administração	(140)	(288)
Taxa de gestão	(276)	(108)
Taxa de consultoria especializada	(2.244)	(969)
Taxa de custódia	(23)	(15)
Total	**(2.683)**	**(1.381)**

13 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora, o agente de cobrança, ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

17 Alterações estatutárias

Em 01 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Especial, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a substituição da atual administradora e custodiante do Fundo, a Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a partir da abertura dos mercados no dia 02 de setembro de 2025, inclusive, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 01 de setembro de 2025;
ii. a substituição da gestora Reag Specialty Finance Ltda. pela Reag Special Situations Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.890.963/0001-34, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme ato declaratório nº 22.960, de 17 de janeiro de 2025, a partir da abertura dos mercados na data de transferência;
iii. a alteração do exercício social do Fundo, passando a vigorar com término em novembro de cada ano;
iv. a reestruturação e reforma integral do teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das substituições referidas acima, assim como a alteração dos capítulos que tratam as seguintes matérias, especialmente, mas sem se limitar à:

a) definição dos direitos creditórios;
b) política de investimentos;
c) quóruns da assembleia especial de cotistas do Fundo;
d) índice de liquidez;
e) condições de cessão;
f) Índice de subordinação mínima; e
g) critérios de elegibilidade;

v. a alteração dos limites máximos de concentração, para permitir que os direitos creditórios cujo devedor/sacado seja a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, ou outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico, possam representar até 100% do patrimônio líquido do Fundo, que passará a viger conforme redação abaixo;
vi. a alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços essenciais pelo Fundo, que passará a viger conforme redação abaixo:
vii. a inclusão da Movvime Consultoria de Crédito 4.0 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.449.078-0001-99 como Agente de Cobrança;
viii. a inclusão da Qflash Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.994/0001-07, de modo que passará a integrar na definição de consultoras do Fundo;
ix. a alteração das subordinações mínimas, de modo a:

a) ajustar o índice de subordinação mínima da subclasse sênior para 35%; e
b) ajustar o índice das subclasses subordinada mezanino I e II para 20% do patrimônio líquido do Fundo;

x. a concessão de waiver de 90 dias, à gestora, para a adequação dos limites de concentração do Fundo aos novos parâmetros previsto no regulamento, em razão da sua reestruturação integral;
xi. a alteração do apêndice a das cotas de subclasse sênior para ajustar, especialmente:

a) valores mínimos;
b) prazo de conversão e pagamento dos resgates para até D+45 e
c) rentabilidade-alvo para CDI + 4% a.a., que passarão a viger conforme redação abaixo e nos termos do anexo I da ata;

xii. a alteração do apêndice B das cotas subordinadas mezanino I para ajustar, especialmente:

a) valores mínimos;
b) prazo de conversão e pagamento dos resgates para até D+45; e
c) rentabilidade-alvo para CDI + 5% a.a., os quais passarão a viger conforme redação abaixo e nos termos do anexo II da ata;

xiii. a alteração do apêndice C das cotas subordinadas mezanino II para ajustar, especialmente:

a) valores mínimos;
b) prazo de conversão e pagamento dos resgates para até D+45; e
c) rentabilidade-alvo para CDI + 5% a.a., os quais passarão a viger conforme redação abaixo e nos termos do anexo III da ata;

xiv. a alteração do apêndice d, que passará a dispor sobre as características das cotas de subclasse subordinada júnior, para ajustar, especialmente;

a) valores mínimos; e
b) prazo de conversão e pagamento dos resgates para até D+45, os quais passarão a viger conforme redação abaixo e nos termos do anexo IV da ata; e

xv. consolidação do regulamento do Fundo, nos moldes do anexo A da ata, bem como a autorização à administradora, à nova administradora, à gestora e à nova gestora para implementarem as medidas necessárias às deliberações previstas nesta assembleia.

Em 10 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. rerratificação da ata de assembleia de cotistas e regulamento do Fundo datados, respectivamente, de 01 de setembro de 2025 e de 02 de setembro de 2025, para:

a) ajustar o item VI das deliberações da ata, uma vez que, por um lapso, a remuneração da consultoria constou de forma indevida;
b) ajustar o item IX da ordem do dia e das deliberações da ata, uma vez que, por um lapso, constou indevidamente que o índice de subordinação mínima da subclasse sênior seria de 35% ao invés de 10% do patrimônio líquido do Fundo, e que o índice de subordinação mínima das subclasses subordinadas mezanino I e II seria de 20% ao invés de 10% do patrimônio líquido do Fundo;
c) ajustar o anexo I do regulamento, para corrigir a taxa de gestão, cuja redação constou indevida no item 12.2 do referido dispositivo;
d) ajustar o item 13.1 do anexo I do regulamento do Fundo, uma vez que, por um lapso, o percentual dos Índices de subordinação mínimos para as subclasses sênior e mezanino constaram de forma indevida; e
e) ajustar o item 5.17, do Anexo I, do regulamento, para corrigir o percentual máximo do limite de concentração referente aos “Direitos creditórios de um mesmo devedor" para 20%;

ii. a consolidação das matérias aprovadas no item (1) acima na ata de assembleia realizada no dia 01 de setembro de 2025, a qual passará a viger conforme anexo A da respectiva; e
iii. a consolidação das matérias aprovadas no item (1) acima no regulamento do Fundo datado de 02 de setembro de 2025, o passará a viger conforme redação do anexo B da respectiva.

18 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19 Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

*****